

Prefeitura



de Irati

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 390

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ART. 1º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É EXERCIDA PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA QUE ESTABELECEM AS LEIS VIGENTES.

ART. 2º - AS FUNÇÕES EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO SÃO EXERCIDAS PELO / PREFEITO, COM AUXÍLIO DO GABINETE, DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DA CONSULTORIA JURÍDICA E DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA.

ART. 3º - COMPETE À PREFEITURA SUPERINTENDER E EXECUTAR, NO MUNICÍPIO, AS OBRAS E SERVIÇOS QUE LHE ATRIBUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO PLANEJAR E PROVER A TUDO QUANTO RESPEITE AO PECULIAR INTERESSE E AO BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ART. 4º - AS OBRAS, SERVIÇOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ATRIBUIÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO SERÃO, CONFORME SUA NATUREZA E ESPECIALIDADE, EXECUTADOS PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL CENTRALIZADA:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
- III - CONSULTORIA E PROCURADORIA JURÍDICA;
- IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- V - DEPARTAMENTO DE FAZENDA;
- VI - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA;
- VII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- VIII - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- IX - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 5º - A ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA SERÁ CONSTITUÍDA DAS EN

Prefeitura



Rua Irati

- 2 -

ESTADO DO PARANÁ

TIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E QUE VIREM A SER CRIADAS, NO MUNICÍPIO, POR LEI.

ART. 69 - ÀS ENTIDADES REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR REGER-SE-ÃO POR NORMAS PRÓPRIAS, SEGUNDO A SUA NATUREZA, SOB A SUPERVISÃO DO PREFEITO E SUJEITAS À POLÍTICA DO GOVERNO MUNICIPAL.

ART. 70 - OS ÓRGÃOS PREVISTOS NO ART. 49 SÃO CONSIDERADOS DE ALTO NÍVEL, COM FUNÇÕES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DAS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE SE SUBORDINAM AO RESPECTIVO / TITULAR OU DIRETOR A QUE PERTENCEREM.

ART. 80 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SERÁ AUXILIADA, AINDA, POR ORGÃOS COLEGIADOS, COMPOSTOS DE CIDADÃOS, COM A FINALIDADE DE COLABORAR COM A ADMINISTRAÇÃO NOS RESPECTIVOS SETORES COMUNITÁRIOS E INSTITUÍDAS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO E QUE PODERÃO TER CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 99 - O GABINETE DO PREFEITO É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE EXERCER AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, SOCIAL E POLÍTICA DA PREFEITURA, ENTRE SEUS ÓRGÃOS, MUNICÍPIOS, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, COMISSÕES E ÓRGÃOS POLÍTICOS; DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA; ORGANIZAR O EXPEDIENTE DO GABINETE E A Pauta DAS AUDIÊNCIAS DO PREFEITO; A AGENDA DOS COMPROMISSOS DO CHEFE/DO PODER EXECUTIVO; BEM COMO SUPERVISIONAR A CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, MÓVEIS, VEÍCULOS, INSTALAÇÕES E A SUA SEGURANÇA.

ART. 109- FICAM VINCULADOS AO GABINETE OS SEGUINTE ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO, DE CONSTITUIÇÃO COLEGIADA:

I - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO;

II - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE RURAL;

Prefeitura



de Irati

- 3 -

ESTADO DO PARANÁ

V - OUTROS QUE VIREM A SER CRIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM, AINDA, SUBORDINADOS AO GABINETE DO PREFEITO, PARA FINS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS:

- I - O DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS;
- II - A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- III - OUTROS.

ART. 119 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO É O ÓRGÃO ENCARGADO DE ELABORAR, COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS PLANOS GOVERNAMENTAIS E DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO E PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO É CONSTITUÍDA DE TODOS OS TITULARES DE ÓRGÃOS E DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS PREVISTOS NO ART. 49 DESTA LEI.

ART. 129 - A CONSULTORIA E PROCURADORIA JURÍDICA É O ÓRGÃO ENCARGADO DOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO, DE ASSESSORAR O PREFEITO E DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM JUÍZO.

ART. 139 - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO É O ÓRGÃO ENCARGADO DOS ASSUNTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E DA AQUISIÇÃO E CONTROLE DO MATERIAL. COMPÕE-SE DE:

- I - DIVISÃO DE PESSOAL, COM ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DE PESSOAL;
- II - DIVISÃO DE EXPEDIENTE, COM ATRIBUIÇÕES DE PROCESSAMENTO DO EXPEDIENTE, ATOS OFICIAIS E SUA PUBLICIDADE; ELABORAÇÃO DE MENSAGENS E PROJETOS DE LEIS, PROTOCOLO E ARQUIVO PÚBLICO;
- III - DIVISÃO DO MATERIAL, COM ATRIBUIÇÕES DE REGULAR OS PROCESSOS DE COMPRA DE MATERIAL, ALMOXARIFADO, CONTROLE E REGISTRO PATRIMONIAL.

Prefeitura



de Jraty

- 4 -

ESTADO DO PARANÁ

- I - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, COM ATRIBUIÇÕES DE CADASTRAMENTO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- II - DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, COM ATRIBUIÇÕES DE ARRECADAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DOS CRÉDITOS FISCAIS;
- III - DIVISÃO DE CONTADORIA, COM ATRIBUIÇÕES DE REGISTRO E CONTROLE CONTÁBIL, FINANCEIRO E PATRIMÔNIAL;
- IV - TESOURARIA, COM ATRIBUIÇÕES DE RECEBIMENTO, GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES;
- V - DIVISÃO DE ORÇAMENTO DE CONTROLE DA DESPESA, COM ATRIBUIÇÕES DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANOS / DE APLICAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS; COORDENAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS.

ART. 15 - O DEPARTAMENTO DE ECONOMIA É O ÓRGÃO ENCARGADO DE COORDENAR, ESTIMULAR E ASSISTIR A ATUAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS, OU PRIVADAS, QUE POSSAM INFLUIR NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO, PROMOVENDO E ESTIMULANDO TODAS / AS ATIVIDADES INDIVIDUAIS NO CAMPO DA ECONOMIA. COMPÕE-SE DE:

- I - SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO, COM ATRIBUIÇÕES DE DESENVOLVER E ESTIMULAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO;
- II - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA, COM ATRIBUIÇÕES DE ORIENTAR, SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ATIVIDADES AGRO-PASTORÍIS DA REGIÃO NO SENTIDO DE FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS;
- III - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES DE ORIENTAR, COORDENAR E FACILITAR AS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SAFRAS AGRÍCOLAS DA REGIÃO, ESTIMULAR A ARMAZENAGEM, SILAGEM E O ABASTECIMENTO LOCAL.
- IV - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA HORTI-GRANGEIRA, COM ATRIBUIÇÕES/



ESTADO DO PARANÁ

AO PEQUENO PRODUTOR;

V - PLANO MUNICIPAL DE INCENTIVO INDUSTRIAL, COM AS ATRIBUIÇÕES DE PLANIFICAR E ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, MEDIANTE A ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCENTIVOS E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS E POTENCIALIDADE DA REGIÃO.

ART. 16 - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA É O ÓRGÃO ENCARGADO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS DESTINADAS À COMUNIDADE. COMPÕE-SE DE:

- I - DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO, COM ATRIBUIÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A COORDENAÇÃO COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E ENTIDADES PRIVADAS QUE ATUAM NO SETOR;
- II - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ATRIBUIÇÕES DE PREPARAR E DISTRIBUIR A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO CURSO PRIMÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;
- III - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL, COM ATRIBUIÇÕES DE COORDENAR, PROMOVER, ASSISTIR E ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DE CURSOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA;
- IV - SERVIÇO DE DIFUSÃO CULTURAL, COM ATRIBUIÇÕES DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E PROMOÇÃO DE CURSOS, EXPOSIÇÕES, PALESTRAS, CERTAMES E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA COLETIVIDADE;
- V - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, COM ATRIBUIÇÕES DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FÍSICA E ASSISTIR AO DESPORTO AMADOR, SUAS COMPETIÇÕES, APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS E APERFEIÇOAMENTO DO ATLETA;
- VI - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES DE PROPICIAR APRIMORAMENTO CULTURAL EM GERAL E OPORTUNIDADE DE APERFEIÇOAMENTO E RECREAÇÃO À COLETIVIDADE.



ART. 17 - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL É O ÓRGÃO ENCARGADO DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL. COMPÕE-SE DE:

- I - SERVIÇO DE SAÚDE, COM ATRIBUIÇÕES DE COOPERAR NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA À POPULAÇÃO LOCAL;
- II - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ATRIBUIÇÕES DE PRESTAR COOPERAÇÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO LOCAL, BEM COMO ORIENTAR, COORDENAR E AUXILIAR AS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE ATUAM NO SETOR;
- III - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, COM ATRIBUIÇÕES DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL E EDUCACIONAL AO MENOR DESAMPARADO E COOPERAR COM AS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE ATUAM NO SETOR.

ART. 18 - O DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS É O ÓRGÃO ENCARGADO DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DE PRÓPRIOS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS; OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; CONTROLE URBANÍSTICO E MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, DE SANEAMENTO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO. COMPÕE-SE DE:

- I - DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES, COM ATRIBUIÇÕES DE DISCIPLINAR AS EDIFICAÇÕES PARTICULARES E FAZER REGISTRAR AS NORMAS DE ZONEAMENTO URBANO;
- II - DIVISÃO DE URBANISMO, COM ATRIBUIÇÕES DE PROMOVER O CONTROLE URBANÍSTICO E O DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;
- III - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, COM ATRIBUIÇÕES DE OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- IV - DIVISÃO DE OBRAS, COM ATRIBUIÇÕES DE PLANEJAR, EXECUTAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE OU INTERESSE DO MUNICÍPIO.



V - DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO, COM ATRIBUIÇÕES DE MANTER E EXECUTAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E REALIZAR OBRAS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO;

VI - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES DE EXECUTAR A POLÍTICA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - O PREFEITO DEVERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 90 DIAS, APROVANDO, POR DECRETO, O REGULAMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, QUE DEVERÁ FIXAR SUAS ATRIBUIÇÕES, PODENDO DISCRIMINAR A ESTRUTURA DAS RESPECTIVAS SUBUNIDADES DOS ÓRGÃOS ESPECIFICADOS NO CAPÍTULO II, A NÍVEL DE SEÇÃO OU SETOR.

§ 1º - NO REGULAMENTO INTERNO, O PREFEITO PODERÁ:

I - COMPLEMENTAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTABELECIDA NESTA LEI, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO DE NÍVEL INFERIOR AOS SUBORDINADOS AOS DEPARTAMENTOS, DESDE QUE CONFIGURADA A SUA NECESSIDADE, BEM DEFINIDAS SUAS ATRIBUIÇÕES E EXISTAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

II - SUBDIVIDIR OU FUNDIR ÓRGÃOS A NÍVEL INFERIOR A DEPARTAMENTO OU DIVISÃO, QUANDO COMPROVADA A NECESSIDADE DA DIVISÃO OU FUSÃO.

III - DELEGAR ATRIBUIÇÕES AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS OU OUTROS, PODENDO, A QUALQUER TEMPO, AVOCAR A SI A FUNÇÃO DELEGADA.

§ 2º - É INDELEGÁVEL A COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS SEGUINTE ATOS:

I - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA SUPERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS;

II - NOMEAÇÃO, ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO, EXONERAÇÃO E DISPENSA DE SERVIDOR DE QUALQUER CATEGORIA, BEM COMO A RESCISÃO E REVISÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS, COM EXCEÇÃO DO PES-

Prefeitura



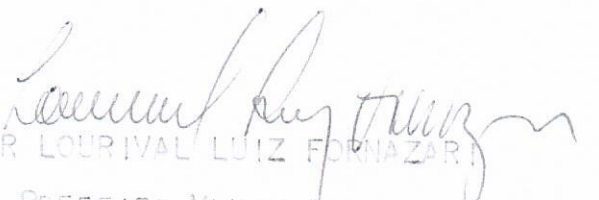
de Irati

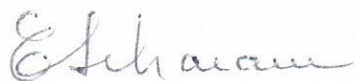
- 3 -

ESTADO DO PARANÁ

ART. 26 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, EM 19 DE MARÇO DE 1973.


DR. LOURIVAL LUIZ FORNAZARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDEGARD SCHARAM
SECRETÁRIO